ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.681, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1145- Página (s): capa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou letreiros nos postos revendedores de combustíveis estabelecidos no município de São Fidélis com informação relativa ao percentual da divisão os preços do etanol e da gasolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º -** Os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de São Fidélis deverão, por meio de cartaz, letreiro ou similar, informar, em local visível para o consumidor, o percentual correspondente à divisão do preço do etanol em relação ao preço da gasolina.
- § 1º O índice será composto pelo cálculo do percentual de um valor em relação a outro, por meio da divisão do valor do etanol pelo valor da gasolina, e o quociente encontrado será multiplicado por 100.
- § 2º O cartaz, letreiro ou similar de que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor.
- § 3° O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação: "Neste estabelecimento o preço do etanol comum corresponde a ____% do preço da gasolina comum".
- § 4º Ocorrendo alteração de preço do combustível, os postos revendedores de combustíveis deverão corrigir o percentual no mesmo momento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º -** O descumprimento das normas da presente Lei acarretará em multa estabelecida em 10 (dez) UFISF, ou outro que venha a substitui-la, sendo, o valor da multa, duplicado a cada reincidência.
- **Art. 3º -** Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro de que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da sua publicação, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecidas pelo município.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor **60 (sessenta) dias** após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 18 de julho de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara

Prefeito